



LEI Nº 1.490 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o patrocínio de uniformes de trabalho por empresas particulares, no município de Rio Vermelho (MG).”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes de trabalho dos servidores municipais do município de Rio Vermelho/MG.

Art. 2º. As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo único: É vedado o patrocínio por partidos políticos, de bebidas alcoólicas, cigarros e artigos similares.

Art. 3º. A captação de recursos para o patrocínio dos uniformes poderá ser feita através de várias empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º.

Parágrafo único- Caso seja captado recurso de mais de um patrocinador, este será dividido em lotes de patrocínio e será distribuído para a Secretaria Municipal de acordo com uma comissão formada pelo poder executivo municipal.

Art. 4º. O tamanho do logotipo da empresa patrocinadora não poderá ultrapassar os valores entre 10 e 20 cm² (dez e vinte centímetros quadrados), e será inserida uma única vez na camisa e/ou agasalho, para que não ocorra a descaracterização do uniforme.



Art. 5º. Compete, exclusivamente, a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho a elaboração do modelo do uniforme que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.

Art. 6º. O patrocínio será estabelecimento por meio do edital de credenciamento, que será amplamente divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, com as diretrizes para a participação de todas as empresas interessadas em divulgar sua logomarca e/ou razão social nos uniformes de trabalho.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Vermelho/MG, 12 de março de 2025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.490, de 12 de março de 2.025, oriunda do Projeto n.º 005/2.025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2.025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Ordinária n.º 1.490/2.025.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 12 de março de 2.025.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal